



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE.....DEDE 2021.

*Revoga, em seu inteiro teor, a Lei
Municipal nº 6.232/2012.*

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 6.232 de 26 de junho de 2012, que “*Autoriza a cessão administrativa de uso de imóvel publico do Município à COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – COOLIVRA, e dá outras providências*”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

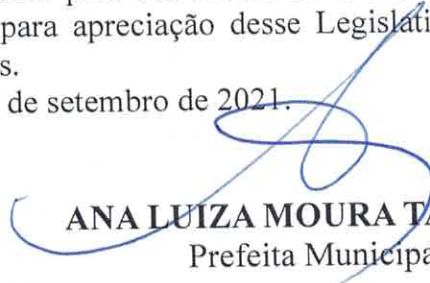
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Revoga, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 6.232/2012”***.

Justifica-se a necessidade de aprovação do presente projeto pelo fato de que, em vistoria no local, o Departamento de Meio Ambiente – DEMA, constatou inúmeras irregularidades, estando o Cessionário, em descumprimento com o que dispõe a lei e Termo de Cessão de Uso, bem como por apresentar irregularidades ambientais, documentos em anexo.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 14 de setembro de 2021.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL



Parecer nº 879/2021 – PGM

24 de junho de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

URGENTE

Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Processo Administrativo nº1526/2021

Em análise ao Processo Administrativo nº 1526/2021, trata-se de solicitação da Cooperativa Coolivra Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais, representada no ato pelo Sr. Luis Pedro Velasques Fernandes, de reabertura do EcoPonto (Gerenciamento de Pneus Inservíveis), localizado na Rua Limeira, nº 34, vila Balastreira, haja vista que o local foi interditado no dia 12 de fevereiro do presente ano pelo Executivo por apresentar irregularidades ambientais.

No caso em tela, importante esclarecer que a Lei Municipal nº 6.232 de 26 de Junho de 2012 autorizou a Cessão de Uso do imóvel público à Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais – Coolivra, durante o período de 5 (cinco) anos, para fins exclusivos de implementação de Usina seca de reciclagem e depósito de materiais não recicláveis (pneus inservíveis), em anexo.

Logo, no dia 09 de setembro de 2019 o Executivo renovou a Cessão de Uso por meio de Termo Administrativo de Cessão de Uso, concedendo 5 (cinco) anos de uso, nas mesmas condições previstas na Lei Municipal acima referida, estando o cessionário utilizando a área com a permissão do Município.

Sendo assim, o Departamento de Meio Ambiente – DEMA, no dia 2 de fevereiro do presente ano realizou uma vistoria no local, momento em que foram constatadas inúmeras irregularidades, destacando-se que no entorno dos galpões havia pontos com decomposição de pneus.

Na mesma oportunidade, o cessionário foi orientado pelo Departamento Ambiental de que o material deveria ser recolhido e destinado, pois



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL



acarretariam na proliferação de doenças, conforme mencionado no Item 6 do Relatório de Visita DEMA nº 048/2021.

Ocorre que, após ser dada ciência ao requerente do relatório, foi realizada nova vistoria pelo Órgão no dia 12 de fevereiro do presente ano, sendo flagrado no local a presença de dois caminhões com placas uruguaias, carregados com pneumáticos para serem transbordados para uma carreta com placas brasileiras, conforme descrito no item 7 do referido relatório.

Diante do evidente flagrante de delito, os fatos foram comunicados à Polícia Federal que compareceu no local para averiguação e autuação, sendo as atividades do local suspensas pelo Termo de Interdição nº 89/2021 expedido pelo Departamento, estando ciente o requerente ao assinar o presente Termo.

Outrossim, para fins de instrução do presente feito, foi solicitado pela PGM novo relatório da área ao DEMA, sendo constatado que a área permanece em desacordo com a legislação ambiental, bem como há a presença de outros resíduos que não são permitidos legalmente, tais como, plásticos, madeira, metais, filtros automotivos e resíduos eletrônicos, evidenciado o descaso do Cessionário com a área pública.

Ainda, em análise ao Artigo 4º da Lei Municipal 6.232/2012, verifica-se que a possibilidade de término da cessão e as condições de entrega da área: "tão logo cesse, por qualquer razão, o uso que motivou a presente cessão, referido imóvel deverá ser imediatamente devolvido à Prefeitura, com todas as edificações nele assentadas e que ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de notificação, interpelação, intimação ou citação e sem direito a indenização ou de retenção".

Ademais, além da notícia da possibilidade de delito penal cometido pelo Cessionário no uso do bem público, consta no relatório do DEMA, item 3, que há um equipamento de tomografia (tomógrafo) que foi descartado de forma irregular no local, corroborando as evidências de irregularidades de autoria do requerente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

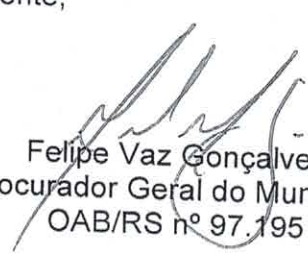
Nessa esteira, da análise minuciosa dos fatos, resta demonstrado que o Cessionário não possui condições de administrar de forma plena e eficaz o EcoPonto, razão pela qual a revogação do presente "Termo Administrativo de Cessão de Uso" é medida que se impõe, uma vez que se trata de ato eivado de legalidade e em consonância com os Princípios que norteiam a Administração Pública.

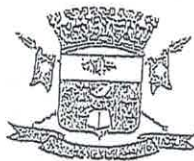
Para tanto, a retomada da administração do local se dará pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que atuarão de forma a dar continuidade na prestação dos serviços do EcoPonto com presteza e excelência, possibilitando à população um local seguro para o descarte dos pneumáticos, evitando o descarte indevido que acaba por degradar o meio ambiente, conforme manifestação em anexo.

Ante o exposto, considerando que o EcoPonto está desde fevereiro do presente com as atividades suspensas, opina-se pela imediata revogação do Termo de Cessão de Uso concedida ao requerente, sendo notificado para retirar-se do local e promover a retirada dos materiais que estão depositados de forma irregular no prazo imprerível de 5 (cinco) dias.

É o parecer.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração do Mercosul
Secretaria Municipal de Administração

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de uso que entre si celebram, de um lado, como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, representado neste instrumento pelo Prefeito Municipal, **WAINER VIANA MACHADO**, devidamente autorizado através da Lei nº 6.232 de 26 de Junho de 2012, de outra parte, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, a **COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - COOLIVRA**, CNPJ nº 09.504.297/0001-05, com sede à Romagueira de Oliveira, nº 368, Bairro Santa Isabel, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor **LUIS PEDRO VELASQUES FERNANDES**, RG nº 1039716665, CPF nº 33843800/10, mediante as cláusulas e condições seguintes: 1999030492

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme autorização da LM 6.232 de 26 de Junho de 2012 o Município cede nos termos deste o imóvel público de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo de 5(cinco) anos à **COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - COOLIVRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.504.297/0001-05, com sede à Romagueira de Oliveira, Bairro Santa Isabel, nº 368, nesta cidade.

Parágrafo único - O imóvel público ora concedido consiste em uma área de terra localizada nas proximidades desta cidade, no lugar denominado Baixada da Serra, com a extensão de 32.855 metros quadrados e 50 decímetros quadrados, destinando a implantação de usina seca de reciclagem e depósito de materiais não recicláveis até sua destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA - Assume a **CESSIONÁRIA** o Direito de Uso concedido do imóvel com obrigação de enquanto perdurar o presente termo e, às suas expensas, administrar todas as atividades nele desenvolvidas, responsabilizando-se pelos impostos e taxas incidentes sobre o mesmo e zelando por sua conservação e manutenção.

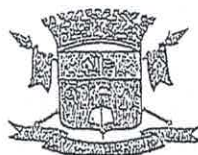
Parágrafo Primeiro: A **CESSIONÁRIA** deverá implementar no local uma Usina seca de reciclagem e depósito de materiais não recicláveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - As edificação no referido imóvel, somente poderão ocorrer mediante prévia consulta da **CESSIONÁRIA** e com autorização expressa da Prefeitura, e mesmo assim será incorporada ao bem, não gerando à **CESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização e/ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA - Tão logo cesse, por qualquer razão, o uso que motivou a presente cessão, referido imóvel deverá ser imediatamente devolvido à Prefeitura, com todas as edificações nele assentadas e que ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de notificação, interpretação, intimação ou citação e sem direito a indenização ou de retenção.

CLÁUSULA QUINTA - A presente cessão de uso é intransferível, sendo vedado à **CESSIONÁRIA** ceder o local a terceiros, seja de forma gratuita e/ou onerosa, devendo ainda dar início as suas atividades no local, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente desta Lei, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

Parágrafo único: O prazo de cessão poderá ser renovado caso a **CESSIONÁRIA** esteja em plena atividade e não houver manifestação contrária por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração do Mercosul
Secretaria Municipal de Administração

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente instrumento que mandaram lavrar em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo identificadas.

Sant'Ana do Livramento, 27 de junho de 2012.


LUIS PEDRO VELASQUES FERNANDES
COOLIVA


WAINER VIANA MACHADO
Prefeito municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF: 542394860-68

Nome:

CPF:

ROSSON CABRAL
008-251-710-08

ESTA VIA E FOTOCÓPIA AUTÊNTICA DO DOCUMENTO ORIGINAL


2012 JUN 27 10:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.



RENOVAÇÃO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO:

Renovação do Contrato de Concessão de Uso que entre si celebram, de um lado, como CONCEDENTE, o Município de Santana do Livramento, representado neste instrumento pelo Prefeito Municipal, SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, devidamente autorizado através da Lei de nº 6.232, de 26 de junho de 2012, e, de outra parte, na qualidade de CESSIONÁRIO, a COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO – COOLIVRA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.504.297/0001-05, com sede à rua Romangueiro de Oliveira, nº 368, Bairro Santa Isabel, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor LUIS PEDRO VELASQUES FERNANDES, portador do RG de nº 1039716665, e, CPF de nº 338.438.00/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Conforme autorização da Lei Municipal de nº 6.232, de 26 de junho de 2012, o Município, cedeu, o imóvel público, de sua propriedade, à título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO – COOLIVRA, devidamente qualificada no preâmbulo.

Parágrafo Primeiro – O imóvel público, objeto da referida Cessão de Uso, objeto da presente renovação, consiste em uma área de terra localizada nas proximidades desta cidade, no lugar denominado Baixada da Serra, com a extensão de 32,855 metros quadrados, destinado a implantação de Usina Seca de Reciclagem, e, Depósito de Materiais não recicláveis, até sua destinação final.

Parágrafo Segundo – O presente termo, será renovado pelo prazo de cinco anos, a contar da data de assinatura do mesmo, em caráter precário, e, gratuito, na forma da legislação vigente acerca da matéria.

Cláusula Segunda – Assume a Cessionária, a manutenção do Direito de Uso, concedido e autorizado pela Lei Municipal mencionada na cláusula anterior do presente instrumento, em relação ao imóvel lá descrito, com a obrigação de, enquanto perdurar o prazo de validade do presente Termo, e, às suas expensas, administrar todas as atividades nele desonvolvidas, responsabilizando-se pelos impostos, e, taxas incidentes sobre mesmo, zelando por sua conservação e manutenção.

Parágrafo Primeiro – A CESSIONÁRIA deverá manter em pleno funcionamento, a Usina Seca de Reciclagem e Depósito materiais não recicláveis.

Cláusula Terceira – As edificações no referido imóvel, somente poderão ocorrer mediante prévia consulta da CESSIONÁRIA, e, mediante expressa autorização da CEDENTE (Prefeitura Municipal), e, mesmo assim será incorporada ao bem, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Gabinete do Prefeito.

gerando àquela, qualquer direito a indenização e/ou retenção.

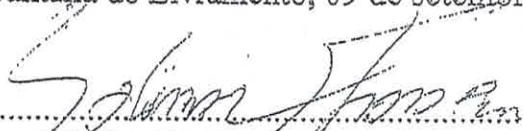
Cláusula Quarta – Tão logo cesse, por qualquer razão, o direito de uso que motivou a presente cessão, o referido imóvel deverá ser imediatamente devolvido a CEDENTE, com todas as edificações nele assentadas, e, que ficarão incorporadas no mesmo, conforme determinado na Cláusula Terceira do presente instrumento, independente de notificação, interpretação, intimação ou citação, e, sem direito a indenização ou retenção.

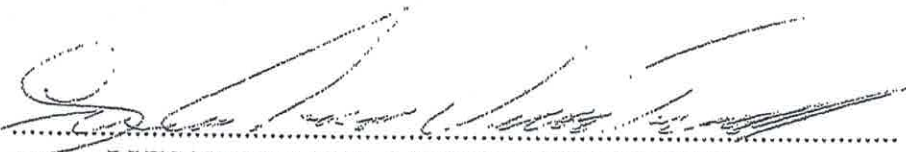
Cláusula Quinta – A presente Cessão de Uso, é intransferível, sendo vedado à CESSIONÁRIA, ceder o local a terceiros, seja de forma gratuita, e/ou, onerosa, devendo, ainda, manter o pleno funcionamento dos serviços estabelecidos no Termo de Cessão ora renovado, sob pena, de imediata rescisão do mesmo.

Parágrafo Único – O presente Termo de Renovação, possui caráter autorizativo, em razão do pleno cumprimento por parte da CESSIONÁRIA, do estabelecido no Parágrafo único, da Cláusula Quinta, do Termo de Cessão originário.

E, por estarem as partes de pleno acordo com às cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, e, forma; perante as testemunhas abaixo identificadas.

Santana do Livramento, 09 de setembro de 2019.

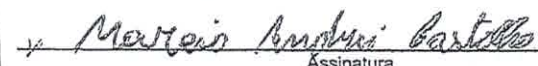

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL.


LUIS PEDRO VELASQUES FERNANDES
COOLIVRA.

Testemunhas:

.....
.....



1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAMA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA	2	TERMO DE INTERDIÇÃO		3	No. 0089	
		4	DATA DA INFRAÇÃO 12/02/2011		5	HORA	
6	NOME OU RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE SANTANA DO LIVRAMENTO						
7	NOME DO PREPOSTO				8	CNPJ OU CPF 09.504.297/0001-05	
9	FILIAÇÃO						
10	NATURALIDADE			11	C. IDENTIDADE/CNTPS		
12	ENDEREÇO RUA ROMAGUERA DE OLIVEIRA, 368				13	TELEFONE	
14	BAIRRO / DISTRITO PRADO		15	MUNICÍPIO S. DO LIVRAMENTO		16	CEP
						UF	RS
17	DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROCEDO A INTERDIÇÃO CONFORME ABAIXO MENCIONADO						
18	DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS PARA INTERDIÇÃO PELO PRESENTE FICA SUSPENSA ATIVIDADE DE DEPÓSITO TEMPORÁRIO DE OBRAS IMPROVAVIS. DECRETO FEDERAL 6.514/2008 ART. 3º - IX						
19	LOCAL INFRAÇÃO ECORNO SUDIA DO SERPA			20	Nº DO AI		
21	TESTEMUNHAS NOME _____ END. _____ ASS. _____ NOME _____ END. _____ ASS. _____						
22	Assumo as responsabilidades previstas na lei pela presente interdição Nome: MARCIO ANDRÉ CASTILHO CIC: 820844 010.53 Assinatura: 			23	NOME DA AUT. INTERDITANTE NILSON MOLINOS		
				24	RE / MATRICULA E-50160 Assinatura: 		

12/02/2021

ePol - FLA - Termo de Depoimento (Testemunha) - FLA



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO - DPF/LIV/RS
Endereço: Rua Silveira Martins, nº 1257 - Centro - CEP: 97573-625 - Santana do Livramento/RS

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 615557/2021
2020.0115226-DPF/LIV/RS

TESTEMUNHA ANA CRISTINA PEDROSO YEBRA

No dia 12/02/2021, nesta DPF/LIV/RS, na presença de LUIZ NESTOR MARTINS CONTREIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: ANA CRISTINA PEDROSO YEBRA, sexo feminino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de Juan Ramon Yebra e NELIDA PEDROSO YEBRA, nascido(a) aos 25/05/1967, natural de Santana do Livramento/RS, instrução superior completo, profissão funcionário público municipal, documento de identidade nº 7015540805-RS, CPF nº 410.076.890-72, residente na(o) Rua Doutor Fialho, nº 388, bairro Centro, CEP 97573-415, Santana do Livramento/RS, BRASIL, fone(s) (55) 32421380.

Em seguida o(a) depoente foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE, a depoente é lotada no Departamento Municipal do Meio-Ambiente há cerca de 15 anos; QUE, em face de demanda do Ministério Público Estadual, no início desta semana, a depoente e um colega fiscal ambiental se dirigiram até um depósito (ECOPONTO), cedido pelo Município a Cooperativa dos Pequenos Produtores de Santana do Livramento - COOLIVRA, presidida pelo senhor LUIS PEDRO VELASQUES FERNANDES, onde foi determinado que efetuasse uma limpeza no local; QUE, a depoente esclarece de que em tal local são armazenados todos os pneumáticos usados em Santana do Livramento para posterior destinação, destruição, recapagem ou em aditivos para asfaltamentos; QUE, nesta manhã, a equipe retornou àquele local (ECOPONTO) onde se verificou que, além de não ter sido efetuada a limpeza do local, haviam dois caminhões carregados de pneus usados, provenientes de um depósito no Uruguai, introduzidos irregularmente no País, sendo que, possivelmente, seriam levados para recapagem; QUE, por orientação da Coordenação da Vigilância de Saúde o fato foi comunicado à Polícia Federal, que compareceu ao local e adotou as providências pertinentes. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 6.232, DE 26 DE JUNHO DE 2012. AUTORIZA A CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO À COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, COOLIVRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar cessão administrativa de uso de imóvel público do Município, a título gratuito, pelo prazo de 5 anos à COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - COOLIVRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.504.297/0001-05, com sede à Romagueira de Oliveira, Bairro Santa Isabel, nº 368, nesta cidade.

Parágrafo único. O imóvel público ora concedido consiste em uma área de terra localizada nas proximidades desta cidade, no lugar denominado Baixada da Serra, com a extensão de 32855 metros quadrados e 50 decímetros quadrados, destinando a implantação de usina seca de reciclagem e depósito de materiais não recicláveis até sua destinação final.

Art. 2º A cessão de uso ora autorizada há de ser outorgada de modo privativo e sob as condições de a Cessionária, mediante Termo Administrativo de Cessão de Uso, assumir o direito de uso concedido do imóvel, com a obrigação de enquanto ela perdurar e, às suas expensas, administrar todas as atividades nele desenvolvidas, responsabilizando-se pelos impostos e taxas incidentes sobre o mesmo e zelando por sua conservação e manutenção.

§ 1º A Cessionária deverá implementar no local uma Usina seca de reciclagem e depósito de materiais não recicláveis.

Art. 3º As edificação no referido imóvel, somente poderão ocorrer mediante prévia consulta da Cessionária e com autorização expressa da Prefeitura, e mesmo assim será incorporada ao bem, não gerando à Cessionária qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 4º Tão logo cesse, por qualquer razão, o uso que motivou a presente cessão, referido imóvel deverá ser imediatamente devolvido à Prefeitura, com todas as edificações nele assentadas e que ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de notificação, interpretação, intimação ou citação e sem direito a indenização ou de retenção.

Art. 5º A presente cessão de uso é intransferível, sendo vedado à cessionária ceder o local a terceiros, seja de forma gratuita e/ou onerosa, devendo ainda dar início as suas atividades no local, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente desta Lei, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

Parágrafo único. O prazo de cessão poderá ser renovado caso a Cessionária esteja em plena atividade e não houver manifestação contrária por parte do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância em Saúde

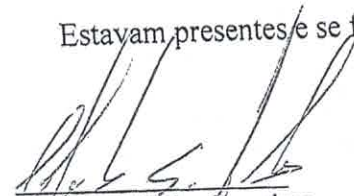


Sant'Ana do Livramento, 22 de Junho de 2021.

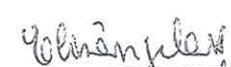
Em reunião dia 21 de Junho de 2021, ficou acordado que a Vigilância Ambiental (Vigilância em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ficaram responsáveis pelas atividades no EcoPonto, localizado na Rua Limeira, nº 34, Vila Balastreira, assim que a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento tiver a posse do local. Ficando a Secretaria de Saúde responsável por emitir as guias de transportes dos pneus até o EcoPonto, receber os pneus no local, cuidar e manter estes protegidos, além de fazer a entrega destes para a empresa que coleta. A secretaria de saúde disponibilizará um funcionário para a atividade do local durante o dia (horário a ser definido)

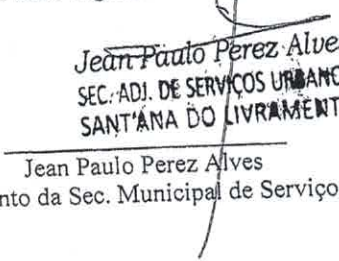
A Secretaria de Serviços Urbanos fica responsável pelo recolhimento de pneus nos bairros (duas vezes na semana) e entrega destes no EcoPonto. Além de disponibilizar o ronda das 18h às 06h para controle do local.

Estavam presentes e se fizeram responsáveis:


Cláudio da Silveira Gonçalves
Agente de Endemias/Vig. Ambiental


Pedro Henrique dos Santos da Silva
Sec. Adjunto da Sec. Municipal de Saúde


Elisângela Furtado
Fiscal Vigilância Sanitária


Jean Paulo Perez Alves
SEC. ADJ. DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Jean Paulo Perez Alves
Sec. Adjunto da Sec. Municipal de Serviços Urbanos